



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 018/2006**

28/04/2006

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial, na Importância de R\$110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2006 na importância de R\$-110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais), assim especificado:

**TOTAL** **R\$-110.900,00**

### **07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **07.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

##### **10.301.10011-038 – Aquisição de Veículos**

**Conta 901 – 4490.52.00.00 – Equip Mat Permanente - Recursos 317 R\$ 91.900,00**

**Conta 901 – 4490.93.00.00 Indenizações e Restituições Recursos 317 R\$ 1.000,00**

**Conta 901 – 4490.52.00.00 - - Equip Mat Permanente Recursos 000 R\$ 18.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de recursos de repasses financeiros do Governo Federal, através do Ministério da Saúde na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Recursos próprios do Município na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) de rendimentos de aplicações dos recursos financeiros no mercado de capitais, a serem especificados e codificados no Decreto que concretizar a abertura do referido crédito.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

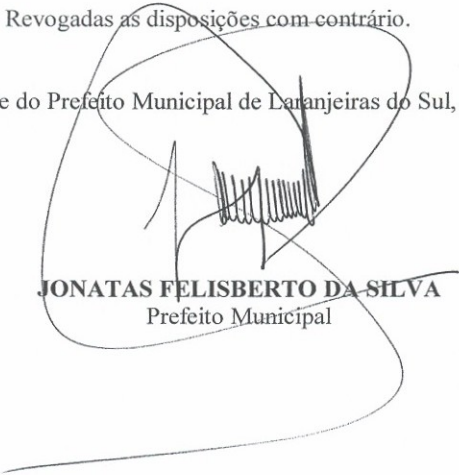
GABINETE DO PREFEITO

no mercado de capitais, a serem especificados e codificados no Decreto que concretizar a abertura do referido crédito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 2006.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal